



DECRETO Nº 062/2021 - GP, de 02 de março de 2021.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município de Carauari afetadas por inundações – 1.2.1.0.0, conforme IN/36/2020 – MDI – Ministério do Desenvolvimento Regional, e dá outras providências.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas das últimas semanas vêm fazendo com que o rio Juruá e todos os seus lagos adjacentes se aproximem diariamente dos seus níveis máximos, que se ultrapassados provocarão inundações em várias ruas e casas do perímetro urbano e, sobretudo, rural do município, colocando centenas de munícipes em situação de risco;

CONSIDERANDO que a calha do Juruá se encontra em Estado de Alerta desde o dia 03.02.2021 conforme a Defesa Civil do Amazonas, por meio do Centro de Monitoramento e Alerta (CEMOA) em parceria com os órgãos de hidrologia, meteorologia, e Universidade do Estado do Amazonas (CPRM, SIPAM, ANA e UEA);

CONSIDERANDO, que a cheia sazonal do Rio Juruá este ano ocorreu de forma extremamente súbita e muito acima da média dos anos anteriores, ocasionando graves prejuízos a população ribeirinha, desabrigando centenas de famílias e comprometendo seriamente as plantações de várzeas;

CONSIDERANDO, que o próprio abastecimento da Zona Urbana – de pescado e de produtos agrícolas – encontra-se comprometido pela perda de centenas de hectares de plantações das mais diversas culturas, gerando um aumento considerável nos preços dos produtos de subsistência e agravando ainda mais a famigerada crise econômica que ora assola a esmagadora maioria dos municípios interioranos;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenação de Defesa Civil Municipal é amplamente favorável a declaração de “Situação de Emergência”;

CONSIDERANDO que o município decretou “Estado de Calamidade Pública” por 120 (cento e vinte dias) decorrente do Coronavírus Covid-19 conforme Decreto Nº 060/2021 de 08 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que o município necessita de apoio complementar do Estado e da União, com recursos técnicos, humanos, materiais e financeiros, dado esse evento natural, de evolução gradual, com a grande quantidade de famílias atingidas pelo transbordo do rio Juruá;

CONSIDERANDO finalmente que esta situação causa consideráveis adversidades de ordem social e econômica que superam a capacidade orçamentária do município de realizar as ações necessárias para o restabelecimento da normalidade.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documento anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES – 1.2.1.0.0**;



Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenação da Defesa Civil Municipal, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - penetrar na casa para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

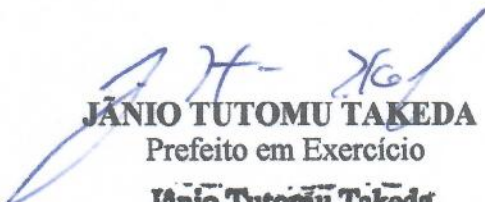
Parágrafo Único – Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população;

Art. 4º - Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei 8.666 DE 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI

- AM, em 02 de março de 2021.


JÂNIO TUTOMU TAKEDA
Prefeito em Exercício

Jânio Tutomu Takeda
Prefeito Municipal em Exercício


ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração


ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete